



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5561-1/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
ASSUNTO : Recurso Ordinário relativo ao Acórdão nº5.543/2013 - Contas Anuais de Gestão - Exercício de 2012
INTERESSADO : **JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO**
RELATOR : Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Joemil José Balduino de Araújo**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, representado pelo advogado sr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT 7255, em face do Acórdão nº 5.543/2013 – TP (fls. 909/912-TCE/MT), julgou irregulares as contas anuais de gestão, exercício de 2012, da referida Prefeitura Municipal.

O objeto do presente recurso ordinário está centrado na **reforma** do Acórdão nº 5.543/2013, **reconsiderar a glosa** imposta no valor de R\$ **R\$ 116.526,37** (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) e **R\$ 882,45** (oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) que atualizados pelo IPCA em julho de 2013 correspondem, respectivamente a R\$ 124.328,25 e R\$ 943,04. **afastar as multas** provenientes das irregularidades apontadas e mantidas pelo Relatório prévio, pede ainda, a regularidade das contas.

O técnico designado para analisar o referido Recurso conclui pelo seu **provimento parcial**, nos seguintes moldes:

I - Do valor total de R\$ 116.526,37, que foi determinado a restituição aos cofres da Prefeitura, **deverá ser restituído apenas o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativo a A NF nº 886;**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

II – Do valor de R\$ 882,45, consta anulação do empenho nº 1043/2012 de 16/04/2012, portanto, cujo valor deverá ser excluído do referido acórdão;

III – Quantos as multas opina-se pela manutenção, no valor correspondente a **67 UPFs/MT** em decorrência das irregularidades dos itens 7.4; 7.5; 7.7; 7.8 7.12, e pela exclusão das multas no valor correspondente a **34 UPFs/MT** relativo as irregularidades dos itens 7.6; 7.10 e 7.11;

IV – Ademais, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 5.543/2013.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

**Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.**

Manoel da Conceição da Silva

**Subsecretário de Controle Externo da Rel. do Cons.
José Carlos Novelli**

Andréa Christian Mazeto

**Secretário de Controle Externo da Rel. do Cons. José
Carlos Novelli**